



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



**CONTRATO N° 05-2016**

**Dispensa de Licitação n° 04/2016**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**, órgão político - administrativo, com sede Rua Sete de Setembro, 01 - Praça Rui Barbosa, Centro - CEP 85.301-070 Laranjeiras do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n. 78.119.336/0001-65, neste ato representado pelo Presidente **Darci Massuqueto**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 192.952.439-00 e RG 5.896.466-2, residente e domiciliado na Rua Vereador Hildebrando Nunes, 275 Cep 85304-680 - Laranjeiras do Sul, Pr abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ANDRADE & PIMENTEL LTDA ME** inscrita no CNPJ n° 04.420.804/0001-09, situada na Rua Diogo Pinto, 1036 Sala A Centro - CEP 85.301-290, Laranjeiras do Sul/Pr, neste ato representado pelo Sr. **Emmanuel Pimentel**, brasileiro, solteiro, CPF 008.045.189-63, residente e domiciliado na Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, 1891, Centro - Laranjeiras do Sul - Pr, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme consta do Processo de Dispensa de Licitação n° 01/2016 que se regerá pelas normas aqui pactuadas e por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, cujas disposições aplicam-se a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, e, ainda, às cláusulas e condições seguintes.

## **Do Objeto do Contrato e seus Elementos característicos (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Primeira:** O CONTRATADO obriga-se a executar em favor do Contratante a reestruturação de segurança da rede interna e internet para Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, conforme especificação a seguir.

**Parágrafo Único:** O serviços a ser executado será:

Descrição Produto	Quant.	Valor
Reestruturação de segurança da rede interna e internet: instalação de firewall, controle de acesso, controle de banda, gestão de controle de protocolos e portas de acesso para serviços de Tomcat e Banco de Dados dos softwares administrativos, reestruturação de servidor terminal servisse para uso de sistema de gerenciamento de bando de dados e serviços de IIS - Serviços de Informações da Internet.	01	R\$ 2.599,00

## **Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento (art. 55, II, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Segunda:** A Contratada executará o presente contrato de forma direta, prestando os serviços e se necessário contratando profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da Contratante.



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



## **Do Preço e das Condições de Pagamento e do Reajuste** (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

**Cláusula Terceira:** DO VALOR DO CONTRATO: O **CONTRATANTE** pagará, ao **CONTRATADO**, a importância total de R\$ 2.599,00 (dois mil quinhentos e noventa e nove reais), sendo:

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal de prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo:** O preço será fixo e sem reajuste.

## **Do Prazo de Vigência** (art. 55, IV, Lei 8.666/93)

**Cláusula Quarta:** O contrato terá vigência pelo período de 30 dias até a execução dos serviços a partir da data de assinatura deste contrato.

## **Dos Créditos Orçamentários** (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

**Cláusula Quarta:** As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

01	CÂMARA MUNICIPAL
001	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2-004	ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
33.90.39.57.00	Serviços de Processamento de Dados
FONTE: 001	

## **Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes, das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas** (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

**Cláusula Sexta:** São obrigações do Contratado:

- I – Realizar a prestação de serviços de acordo com as especificações e valores indicados na proposta de preços;
- II – Cumprir com os compromissos assumidos da prestação dos serviços conforme especificações neste contrato;
- III – Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante;
- IV – Arcar com todas as despesas incidentes da prestação dos serviços
- V – Repassar um documento contendo todas as senhas da reestruturação da rede de segurança;



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



**Cláusula Sétima:** São obrigações da CONTRATANTE:

I – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

II – Fiscalizar a prestação dos serviços.

**Cláusula Oitava:** A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

## **Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração**

(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

**Cláusula Nona:** A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Único:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

## **Da licitação**

(Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02).

**Cláusula Décima:** O presente contrato está vinculado Dispensa de Licitação n.º 04/2016 - CMLS, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

## **Da Legislação Aplicável**

(Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

## **Da Obrigação do Contratado**

(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

**Cláusula Décima Segunda:** Fica o contratado obrigado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



## Do Foro

(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

**Cláusula Décima Terceira:** Fica eleito o foro da **Comarca de Laranjeiras do Sul/PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Laranjeiras do Sul/PR, 27 de junho de 2016.

**Darci Massuqueto**  
Contratante

**Emmanuel Pimentel**  
Contratado